



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 01836/05

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - IPMS

Objeto: Verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 555/2009, emitido na ocasião da verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 167/2007 (Prestação de Contas referente a 2004)

Responsável: Antonio Ribeiro Filho (Ex-prefeito) e José Severino dos Santos (Presidente do IPMS)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO (IPMS) – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC 555/2009 – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO APL TC 00390/2014

RELATÓRIO

Verifica-se o cumprimento da determinação contida no Acórdão APL TC 555/2009, fls. 581/582, emitido na ocasião da verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 167/2007, fls. 381/383, lançado na ocasião do exame da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Severino dos Santos.

Ao examinar as contas do IPMS, relativas ao exercício de 2004, o Tribunal Pleno, na sessão de 28/03/2007, decidiu julgá-las regulares com ressalvas e determinar a adoção de algumas medidas corretivas, consoante Acórdão APL TC 167/2007, fls. 381/383.

Na sessão de 03/03/2009, o Tribunal Pleno, por meio do Acórdão APL TC 555/2009, fls. 381/383, considerou parcialmente cumpridas as determinações contidas na decisão inicial e fixou novo prazo para regularização da legislação municipal quanto à concessão de benefícios.

No prazo estabelecido, a autoridade responsável protocolizou o Documento TC 14018/09, fls. 588/652.

O processo foi remetido à Corregedoria, que, por meio do relatório de fls. 656/657, concluiu que o Acórdão APL TC 555/2009 foi cumprido.

Em 14/08/2013, o então Relator do processo, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o encaminhou à SECPL, para redistribuição, por decisão do Conselho deste Tribunal ocorrida em 17/07/2013.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe aos Conselheiros do TCE/PB que considerem cumprido o Acórdão APL TC 555/2009 e determinem o arquivamento do processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01836/05, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 555/2009, emitido na ocasião da verificação do cumprimento do

JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 01836/05

Acórdão APL TC 167/2007, lançado quando da apreciação da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Severino dos Santos, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão nesta data realizada, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão APL TC 555/2009 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público
Junto ao TCE/PB